



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ CUSTÓDIO, N.º 330
CGC(MF) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.541, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE IBITINGA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.567, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada nesta cidade de Ibitinga, um serviço de vigilância que se denominará "GUARDA MUNICIPAL DE IBITINGA".

ARTIGO 2º - A "Guarda Municipal de Ibitinga" terá por finalidade garantir a segurança e o sossego dos habitantes do Município e será constituída de elementos militares ou civis.

Parágrafo Único - A "Guarda Municipal", poderá utilizar armamento, obedecido os critérios padrões e supervisão da Secretaria de Segurança Pública.

ARTIGO 3º - O número de vigilantes que irá compor a "Guarda Municipal", será de tantos elementos quantos necessários, nunca inferior a 06 (seis).

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, baixará o respectivo Regulamento da "Guarda Municipal de Ibitinga".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 19 de novembro de 1.986.


= DURACI NOVELLI LOPES =

Chefe de Seção de Expediente